

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001112/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013194/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.001696/2016-34
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DA IND DE MARM E GRANITOS E ROCHAS AFINS DO EST RJ, CNPJ n. 42.109.728/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO CUSTODIO VAREJAO;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.169.329/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA RABELO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Mármore, granitos e rochas afins, com abrangência territorial em Paraíba do Sul/RJ, Sapucaia/RJ e Três Rios/RJ**, com abrangência territorial em **Paraíba do Sul/RJ, Sapucaia/RJ e Três Rios/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS PARA OCUPAÇÃO**

Os pisos salariais da categoria, a partir de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, serão de:

FUNÇÃO	PISOS
Servente/Contínuo / Mensageiro de Escritório	R\$ 892,47
Auxiliar de Escritório / Escrivão	R\$ 914,30
1/2 Oficial	R\$ 946,61
Colocador	R\$ 1.174,62
Acabador	R\$ 1.174,62
Polidor	R\$ 1.174,62
Serrador	R\$ 1.228,97
Encarregado de Turma / Chefe de Pessoal	R\$ 1.417,46

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários dos empregados da Categoria Profissional representada pelo Sindicato em epígrafe, com data base em 01º de janeiro de 2016 e que recebam acima dos pisos salariais, incidirá um reajuste relativo a 6 % (seis por cento), incidente sobre o salário correspondente ao mês de dezembro de 2015, sendo compensados todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015, exceto os concedidos por promoção. Em 01 de junho de 2016, incidirá novo reajuste, no importe de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o salário recebido no mês de maio de 2016.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO

As empresas poderão adiantar, a proporção de 40% do salário de seus empregados até o dia 20 de cada mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - MENOR SALÁRIO

O menor salário praticado na Categoria, a partir de janeiro de 2016 e até dezembro de 2016, será o equivalente a R\$ 892,47 (oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - PARCELA DO EMPREGADO

As empresas se obrigam, a partir do mês de janeiro de 2015, a fornecerem a seus empregados, o vale transporte instituído pelas Leis Federais nº 7.418/85 e 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247/87, reduzindo a parcela custeada pelo empregado para 2% (dois por cento) de seu salário básico.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - OCUPAÇÃO

Recomenda - se que as empresas anotem na CTPS os cargos exercidos conforme tabela abaixo:

Encarregado de Turma

Chefe de Pessoal

Serrador

Polidor

Colocador

Acabador

1/2 Oficiais

Servente e Contínuo

Auxiliar de Escritório/Datilógrafo/Escuritório

Mensageiro de escritório

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados que possuam 05 (cinco) anos, ou mais anos de trabalho na mesma empresa e que falem 12 (doze) meses ou menos para obter direito a aposentadoria, pelo prazo mínimo da Seguridade Social, será garantido o emprego ou salário durante os 12 (doze) meses mencionados, desde que o mesmo comunique seu estado à empresa, com antecedência, ressalvado a demissão por justa causa ou acordo empresa/empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que havendo trabalho extra nos sábados as cinco primeiras horas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo as horas extras a partir destas, remuneradas com 100% (cem por cento). Nos domingos e feriados as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O período de concessão de férias não deverá ter início no último dia útil da semana.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DE CONGRACAMENTO

Fica estabelecida a segunda feira de carnaval como dia dos trabalhadores nas Indústrias de Mármore, Rochas e Granitos, na base territorial do Sindicato Laboral, devendo as empresas manter a remuneração neste dia.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EPI

As empresas fornecerão aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual necessários à sua segurança relativos ao tipo de atividade a ser desempenhado.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONGRESSOS SINDICAIS

Serão abonadas faltas dos empregados para comparecimento a congressos sindicais , desde que membros da diretoria do sindicato , na proporção de até dois por empresa, até o limite de vinte dias totais por ano , sendo certo , que esse abono é valido para todos os efeitos legais, exceto para efeito do pagamento do salário dos dias de afastamento , que deverão ser pagos pelo sindicato dos trabalhadores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão uma contribuição assistencial ao Sindicato Patronal, em parcela única, que será recolhida mediante carnê bancário a ser enviado pelo Sindicato ou através de crédito em conta corrente, conforme tabela seguinte:

nº de empregados por empresa	valor da contribuição
até 10 funcionários	R\$ 200,00
de 11 a 50 funcionários	R\$ 300,00
de 51 a 100 funcionários	R\$ 400,00
acima de 101 funcionários	R\$ 500,00

É assegurado, em 5 (cinco) dias, o direito de discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão dos salários de seus empregados sindicalizados, desde que haja autorização expressa, a mensalidade social estabelecida pelo Órgão de Classe, em Assembléia Geral, no percentual de 2,0% (dois por cento) do salário base. As empresas repassarão o total descontado ao Sindicato até 10 (dez) dias após os descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO

Fica estabelecida a obrigatoriedade para que as empresas remetam aos Sindicatos Laboral e Patronal, comprovantes de depósito da Contribuição Sindical, na forma do artigo 583, § 2º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

No mês de junho de 2015 e setembro de 2015 as empresas procederão ao desconto de seus empregados, no importe de 1,0% (um por cento) do salário base, a título de contribuição assistencial, encaminhando o montante ao Sindicato Profissional até o 10º dia útil do mês subsequente, assegurada a discordância, a qualquer tempo, quanto aos descontos, conforme precedente Normativo nº 119, devendo os interessados comparecerem à sede do Sindicato para o fim de manifestação da discordância.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas manterão em local de fácil acesso, um quadro destinado as informações de classe (inerentes a cada empresa ou de caráter geral, devendo constar dos mesmos a data de sua retirada, não podendo constar desse quadro de aviso dizeres atentatórios a poderes constituídos e direção da empresa), não sendo permitido mensagens políticas, religiosas e qualquer outro assunto que não seja pertinente ao Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CADASTRO DE EMPRESAS**

As empresas com sede em outros Estados e Municípios que virem a executar obras, quer sejam públicas ou privadas serão obrigadas a se cadastrarem nos respectivos Sindicatos, patronal e laboral.

MAURO CUSTODIO VAREJAO
PRESIDENTE
SIND DA IND DE MARM E GRANITOS E ROCHAS AFINS DO EST RJ

JOSE MARIA RABELO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE PETROPOLIS

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.